



MENSAGEM DE LEI N.º 232/2016

Aracati, 10 de junho de 2016.

Exmo. Sr.  
Antônio Fábio Bravo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI



## PROJETO DE LEI N.º 232/2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 033/2013 CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado na estrutura Administrativa organizacional do Município de Aracati – Ce, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a qual compete:

I - estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Policia Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone: (088) 3421-2796

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page, overlapping the contact information.



II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

VI - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

IX - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos prédios municipais, seus equipamentos e usuários;





XII - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XIII - atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIV - interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), seguindo à risca as diretrizes traçadas por àquele órgão e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública do Município de Aracati;

XV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XVI - promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVII - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVIII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XIX - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XX - promover a fiscalização das vias públicas;

XXI - coordenar as ações de defesa civil no Município, através da COMDEC, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

XXII - apoiar e integrar conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de ações de Defesa Social;

XXIII - exercer atividades relacionadas com o Estatuto do Desarmamento;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone: (088) 3421-2796

A handwritten signature in blue ink is placed here, likely belonging to the Mayor of Aracati.



XXIV - ouvir e encaminhar as necessidades dos municípios em relação ao âmbito da respectiva Secretaria;

XXV - auxiliar, apoiar e interagir com os órgãos institucionais de segurança pública;

XXVI - coordenar a rotina de vigilância do patrimônio público municipal;

XXVII - elaborar um programa de maior qualificação do quadro de funcionários pertencentes à Secretaria;

XXVIII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizados dentro dos limites do Município;

XXIX - exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania previstas em lei;

XXX - fazer cumprir a Lei 13.022/2014 que regulamenta as Guardas Municipais no Brasil.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos supra, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pela Guarda Municipal e pelo DEMUTRAN que passam a ser órgão vinculado a esta Secretaria, especialmente:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente a ela vinculadas.

I – Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal;

II – Diretor do Demutran;

III – Coordenação de Defesa Civil;

IV – Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal;

Art. 3º. A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal são vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo autônoma e independente do comando da Guarda Municipal.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone: (088) 3421-2796

A handwritten signature in blue ink is placed here, likely belonging to the responsible authority for the document.



Art. 4º. A estrutura de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania será composta por:

- I – 01 (um) Secretário Municipal;
- II – 01 (um) Secretário Adjunto;

Art. 6º. Esta lei entrara em vigor em janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI